



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

**LEI Nº 1.418/2010 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010**

**AUTORIZA A CRIAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES O PROGRAMA BOLSA-ATLETA.**

**FLAVIO DALTRO FILHO**, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Chapada dos Guimarães, o Programa Bolsa-Atleta com o objetivo de valorizar e apoiar atletas de alto rendimento, incentivar jovens valores e desenvolver a prática do esporte como meio de promoção social, por intermédio de projetos específicos, mediante concessão de bolsas remuneradas.

**Parágrafo único** – O Programa Bolsa-Atleta atenderá as modalidades constantes dos programas da Secretaria de Esporte e Lazer, com prioridade àquelas em que o Município apresentando melhor desempenho técnico, destinando também aqueles atletas tenha que se deslocar a outros Municípios e outros Estados com fins definidos nesta lei.

**Art. 2º** – O Programa de que trata esta Lei consistirá em apoio financeiro e técnico, fornecido pelo Município, através da Secretaria de Esporte e Lazer.

**Art. 3º** – O Poder executivo constituirá comissão, com o fim de tratar

Rua: Tiradentes, S/Nº - Centro - CEP: 78.195-000 - Fone-fax: (65) 3301-1570



GOVERNO POPULAR  
**Chapada**  
dos Guimarães  
ESCREVENDO O FUTURO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

da concessão, da renovação e do desligamento dos beneficiários do Programa Bolsa-Atleta.

§ 1º – A Comissão do Programa Bolsa-Atleta será integrada por cinco membros, sendo:

I – 1 (um) membro da Secretaria de Esporte e Lazer;

II – 1 (um) membro do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – 2 (dois) membros da Câmara Municipal de Chapada dos Guimarães;

IV – 1 (um) membro do Conselho Tutelar do Município.

§ 2º – O mandato dos membros da Comissão é de dois anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

§ 3º – Os membros da Comissão serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** – Para pleitear a concessão da bolsa-atleta, o interessado deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - apresentar plano anual de participação em competições da modalidade e de preparação ou treinamento;

II – comprometer-se a representar o Município em competições, com a logomarca da Prefeitura e Secretaria de Esporte e Lazer em eventos promovidos ou

Rua: Tiradentes, S/Nº - Centro – CEP: 78.195-000 – Fone-fax: (65) 3301-1570



GOVERNO POPULAR  
**Chapada**  
dos Guimarães  
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

considerado de interesse da Secretaria de Esporte e Lazer;

**III** – Apresentar desempenho técnico regular.

**Art. 5º** – A concessão de bolsa-atleta não gera qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal.

**Art. 6º** – O valor da bolsa irá variar conforme a necessidade comprovada de cada atleta.

**Parágrafo único** – O valor da bolsa será regulamentado através de Decreto Executivo.

**Art. 7º** – O valor da bolsa deverá custear as despesas com:

**I** – inscrições;

**II** – transporte;

**III** – alimentação;

**IV** – equipamentos esportivos;

**V** – Hospedagem.

**Art. 8º** – Será automaticamente desligado do Programa o Bolsa-Atleta que:

**I** – não apresentar a documentação comprobatória de participação nas

Rua: Tiradentes, S/Nº - Centro - CEP: 78.195-000 - Fone-fax: (65) 3301-1570



GOVERNO POPULAR  
**Chapada**  
dos Guimarães  
ESCREVENDO O FUTURO



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**

competições previstas no calendário da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou a prestação de contas;

**II** – quando convocado, não participar das competições sem justificativa convincente;

**III** – for transferido para outro município, estado ou país, após avaliação do respectivo caso pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta;

**IV** – sofrer punição disciplinar aplicada pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, federações ou entidades nacionais, considerada grave pela Comissão do Programa Bolsa-Atleta;

**V** – receber qualquer outra remuneração por prática esportiva de órgão ou entidade pública municipal, estadual ou federação.

**Parágrafo único** – A concessão da bolsa-atleta é individual, com duração mínima de 01 (um) ano, podendo ser renovada por sucessivos períodos, desde que o beneficiário atenda as condições estabelecidas nos critérios de avaliação.

**Art. 9º** – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

**Art. 10** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**FLÁVIO DALTRO FILHO**  
Prefeito Municipal

